

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 708/2024 DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº011/2025, REFERENTE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº **45.301.264/0001-13**, neste ato representado pelo Prefeito **RODRIGO FALSETTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.784.386-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 268.525.708-00, com sede na Rua Henrique Copi, nº. 200, Moro Do Ouro, na cidade de Mogi Guaçu – SP, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL – CON8**, pessoa jurídica de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **PAULO OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.639.723 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 201.086.646-00, com sede na Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Nova Lei de Licitações (NLL) nº 14.133/2021, da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/05, bem como da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CON8 nº 4.262, de 07/12/2006, entre si celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de programa, a Gestão Compartilhada do **SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II DE MOGI GUAÇU**, a ser executado pela CONTRATADA, visando à **implantação, manutenção e gerenciamento de ações e serviços de saúde 03 (três) unidades (sendo: 2 masculina e 1 feminina) deste serviço que consiste em moradia ou casa inserida na comunidade destinada a cuidar e viabilizar a inserção social de pessoas portadoras de transtornos mentais egressos de internação psiquiátrica de longa permanência, conforme as ações da Rede de Apoio Psicossocial (RAPS)**, no âmbito do SUS, nos parâmetros da Portaria GM - 106/2000 MS, da Portaria 3090/2011 MS e da Deliberação CIB – 93 de 19/12/2008 e Leis Federais 10.216/2001 e 10.708/2003 e outras que vierem a complementá-la ou substituí-la.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail administrativo@con8.org.br. Site: https://www.con8.org.br. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ 08.996.378/0001-07

Parágrafo Primeiro - O presente contrato de programa é celebrado com dispensa de licitação, conforme fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do presente Instrumento, a contratante poderá disponibilizar servidores municipais para atuarem na consecução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, ANEXO III, que integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, iniciando em **01/01/2025** até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do respectivo termo de aditamento ao presente Instrumento, e desde que, não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pelo CONTRATADO, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento, devendo o CONTRATADO apresentar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, o CONTRATADO fica obrigada a devolver atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu efetivo Repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes, bem como, se houver ações judiciais em percurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ: 08.996.378/0001-07.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

Parágrafo Primeiro - O Repasse do valor será em **COTA MENSAL** ocorrerá mediante apresentação pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO de Relatório indicando quais, em número e percentual, os atendimentos de usuários, conforme metas referenciadas no Plano Operativo (Anexo III).

Parágrafo Segundo - O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, e serão pagos conforme aquisição de insumos e serviços solicitadas pela Secretaria de Saúde observados os seguintes prazos:

- a) Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde em até 03 (três) dias úteis do recebimento;
- b) Efetivação do Repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

Parágrafo Terceiro - Para a execução deste Contrato, serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$ 2.698.118,82 (Dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e dezoito reais e oitenta e dois centavos)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

10.302.1010.1090.3.3.71.70

Despesa 1946

Parágrafo Quarto - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma¹:

PREVISÃO DE DESPESA – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE MOGI GUAÇU		
	MENSAL	ANUAL
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	R\$ 101.792,93	R\$ 1.221.515,51
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 30.068,18	R\$ 360.818,18
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 11.883,84	R\$ 23.767,69
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 55.831,74	R\$ 669.980,88
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 32.669,71	R\$ 392.036,56
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -	R\$ -
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 224.843,23	R\$ 2.698.118,82

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO deverá manter o recurso transferido em conta no **Banco do Brasil – Agência 0578 – Conta Corrente: 52979-6**, aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo Sexto – Os recursos recebidos por este Instrumento deverão ser aplicados em fundos de investimentos, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

¹ O quadro é modelo ilustrativo, podendo ser alterado conforme a necessidade do contrato, o recomendado é anual para acompanhar o exercício civil e a lei orçamentária dos entes consorciados.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. administrativo@con8.org.br. Site. https://www.con8.org.br. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.



Parágrafo Sétimo - O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificada e comprovada à necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pela Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os Repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo, em parcelas **MENSAL** em moeda corrente, por meio de crédito bancário, mediante avaliação do cumprimento dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho constante do Anexo III do presente, sendo que o volume realizado corresponderá a transferência de recursos:

Atividade	Volume Realizado	Transferência de Recursos
Volume da Produção CONTRATADO	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	Repasse de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 79,9% a 60% das metas pactuadas	Repasse de 90% da parcela referida
	Cumprimento de 59,9% a 50% das metas pactuadas	Repasse de 80% da parcela referida.

Parágrafo Segundo – As metas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo III) poderão ser revisadas a pedido da Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa, por escrito, encaminhada ao Secretário de Saúde, que por sua vez apresentará a nova proposta para o CONTRATADO, no caso de consenso entre as partes será elaborado Termo Aditivo com as alterações necessárias.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pelo CONTRATADO em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do presente Contrato de Programa (Anexo II).

Parágrafo Quarto - O prazo da prestação de contas é até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos e deverá ser encaminhada por meio digital em correspondência eletrônica da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quinto – A prestação de contas acima não exime aquelas previstas junto a Estatuto Social e Regimento Interno do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto - O saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada se dará no prazo máximo de 15 dias.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: https://www.con8.org.br. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ: 08.996.378/0001-07.



Parágrafo Sétimo - A prestação parcial das contas do mês dezembro será feita impreterivelmente até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Oitavo - Caso ocorram glosas nos pedidos de Repasses, os valores serão subtraídos do pagamento do mês da ocorrência da glosa, mediante envio de ofício com justificativa.

Parágrafo Nono - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à CONTRATADO, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:

- a) Folha de pagamento;
- b) Impostos da folha de pagamento: FGTS, INSS e PIS;
- c) Sentenças Judiciais;
- d) Material De Consumo: Combustíveis E Lubrificantes Automotivos, Gêneros De Alimentação, Material Farmacológico, Material De Expediente, Material De Processamento de Dados, Material De Copa E Cozinha, Material De Limpeza E Produtos De Higienização, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Material Para Manutenção De Bens Imóveis, Material Para Manutenção De Bens Móveis, Material Elétrico E Eletrônico, Material de Proteção e Segurança, Material Hospitalar, Material Para Manutenção De Veículos, Material De Sinalização Visual e Afins, Outros Materiais de Consumo;
- e) Serviços de Terceiros: Assinaturas De Periódicos e Anuidades, Serviços Técnicos Profissionais, Locação De Imóveis, Locação De Máquinas E Equipamentos, Locação Bens Móveis De Outras Naturezas E Intangíveis, Manutenção E Conservação De Bens Imóveis, Manutenção E Conservação De Máquinas E Equipamentos, Manutenção E Conservação De Veículos, Manutenção E Conservação De Bens Móveis De Outras Naturezas, Juros, Encargos Financeiros Indedutíveis, Programa De Alimentação Do Trabalhador, Fornecimento De Alimentação, Serviços De Energia Elétrica, Serviços De Água E Esgoto, Serviços De Comunicação Em Geral, Serviço De Seleção E Treinamento, Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais, Serviços De Telecomunicações, Serviços De Socorro E Salvamento, Serviços Judiciários, Seguros em Geral, Vale-Transporte, Fretes E Transportes De Encomendas, Vigilância Ostensiva E Monitorada, Limpeza E Conservação, Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional, Serviços Bancários, Serviços De Cópias E Reprodução De Documentos, Serviços De Publicidade Legal, Manutenção E Conservação De Equipamentos De Processamento De Dados, Outros Serviços De Terceiros;
- f) Obrigações Tributárias E Contributivas;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 - Centro - Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ: 08.996.378/0001-07.



g) Equipamentos E Material Permanente: Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial E Hospitalar; Máquinas, Utensílios E Equipamentos Diversos; Equipamentos De Processamento De Dados e Mobiliário Em Geral.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato de Programa, mediante o pedido de Repasse do valor mensal pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme fixado nas Cláusulas Terceira, Parágrafo Primeiro e Segundo.

Parágrafo Segundo: No caso de a CONTRATANTE ceder servidores para execução do Contrato, a responsabilidade por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidir sobre os servidores cedidos será única e exclusivamente do Município, não recaindo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade, seja de forma principal, subsidiária ou solidária.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE será responsável pela elaboração e manutenção da escala dos profissionais, devendo obrigatoriamente, ratificá-las.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica, nas instruções n.º: **01/2020** do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e seguindo as instruções contidas no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá facilitar ao MUNICÍPIO através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações, serviços, cronograma de desembolso, referentes à execução do objeto deste Contrato de Programa e a aplicação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 - Centro - Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: https://www.con8.org.br. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ: 08.996.378/0001-07.



dos recursos financeiros transferidos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo – Poderá ser realizada auditoria a qualquer momento.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços do CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante os órgãos competentes ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde do município contratante para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira e, ainda, o quanto se segue:

- a) Promover a atenção integral de todas as linhas de cuidado do Ministério da Saúde.
- b) Prevenir e controlar os agravos decorrentes das doenças crônicas em atendimentos individuais e coletivos.
- c) Manter-se fiel a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- g) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- i) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) Atender as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Humanização;
- k) Submeter-se às regras e normativas do SUS em todas as esferas;
- l) Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações necessárias;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ: 08.996.378/0001-07.

- m) Permitir acesso ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, independentemente de prévio agendamento de data, toda a documentação de responsabilidade do CONTRATADO, referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato de Programa;
- n) Atender aos padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- o) Permitir livre acesso, a qualquer tempo, de servidores designados pelo município contratante, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades contratadas (exceto na ambulância em atendimento) para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;
- p) Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis à atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato de Programa;
- q) Atender às notificações do MUNICÍPIO CONTRATANTE e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato de Programa;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato de Programa, salvo se expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, respeitando as disposições da legislação vigente;
- t) Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;
- u) Prestar contas ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- v) Prestar contas ao CONTRATANTE, mensalmente, nos termos da legislação específica e das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- w) Cumprir o Plano de Trabalho.

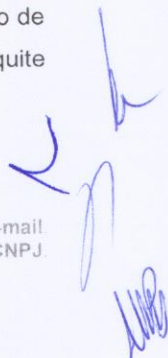
CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

Os profissionais contratados para realização do objeto definido na Cláusula Primeira formarão equipe multiprofissional e deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos Conselhos de Classe, nas profissões que o exigirem.

- a) O profissional que atuará como Técnico de Enfermagem deverá ter formação no curso técnico de enfermagem, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverá estar registrado e quite com o respectivo Conselho Profissional;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ: 08.996.378/0001-07.



- b) Os profissionais que atuarão como cuidadores deverão ter formação em Ensino Médio, e participarem de todas as capacitações oferecidas pela Contratante ou quem por ela designado;
- c) Os profissionais que atuarão como cozinheiros deverão ter formação em Ensino Médio, e 6 meses de experiência comprovada em carteira.
- d) Os profissionais que atuarão como serventes gerais deverão ter formação em Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - **DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL:** a equipe multiprofissional constituída pelos profissionais descritos neste caput deverá, para atender o objeto deste Contrato e as metas elencadas na tabela 4 do Plano de trabalho (ANEXO II), desempenhar suas funções em consonância com as seguintes ações:

- a) Acolher e orientar os moradores;
- b) Assegurar seu direito à moradia e reabilitação psicossocial, devidamente acompanhados e orientados por profissionais da área indicados pela Contratante;
- c) Planejar, organizar e executar as rotinas domésticas em conjunto com os moradores, sempre sob a supervisão direta da Contratante;
- d) Controlar planilha de previsão de materiais para limpeza e higiene e gênero alimentício e solicitar as compras necessárias.
- e) Desenvolver a autonomia nas tarefas domésticas e atividades diárias a partir da elaboração do Projeto Terapêutico Singular de cada morador em conjunto e sob a supervisão do CAPS II;
- f) Propiciar a inserção nos serviços e programas oferecidos pelo município, visando uma maior integração dos mesmos na comunidade, de acordo com a orientação dos órgãos técnicos do município contratante e sob sua direta supervisão e responsabilidade;

Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste contrato, poderão ser remanejados para atuarem em qualquer das unidades relacionadas no item III do Plano de Trabalho, sob avaliação e autorização da Secretaria de Saúde, mantendo os parâmetros de Avaliação e Monitoramento, frente as Metas Pactuadas.

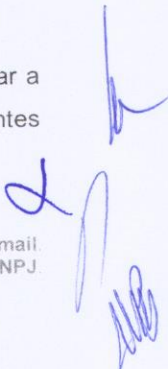
- a) Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste contrato serão submetidos a Avaliação de desempenho probatório a se realizar com 30 e 60 dias de contratação e posteriormente anuais para todos os profissionais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, deve procurar assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pelo CONTRATADO, mediante as seguintes competências:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ 08.996.378/0001-07.



I - Avaliar mensalmente:

a) as prestações de contas apresentadas pelo CONTRATADO;

b) o fiel cumprimento das obrigações do CONTRATADO assumidas no presente Contrato de Programa, observadas as metas pactuadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

II- editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III- supervisionar periodicamente a equipe de trabalho do CONTRATADO nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV - os pedidos de Repasses dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Contrato de Programa, conforme disposto na Cláusula Quinta c/c o Plano de Trabalho anexo, respeitando as determinações contidas no art. 184 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, serão feitos quando solicitados pelo CONTRATADO, em até 04 (quatro) dias úteis, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último Repasse realizado;

V – enviar os numerários dos Recursos dos Pedidos de Repasses impreterivelmente no prazo acima;

VI - fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa;

VII - participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;

VIII - registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico/pedagógico e resultados do Serviço da **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – Visando a melhoria na qualidade do atendimento à população, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente Contrato mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo - Será autorizada a realização de suplementação orçamentária visando reforço de dotação que se tornaram insuficientes, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Saúde, mediante ofício.

Parágrafo Terceiro – Os remanejamentos de dotação orçamentária serão realizados mediante ofício devidamente fundamentado da Secretaria de Saúde e servirão para realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, desde que haja demonstração de saldo suficiente.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a redistribuição dos recursos, oriundos deste Instrumento, repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril" para outros entes consorciados.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: https://www.con8.org.br. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.



Parágrafo Quinto – Na rescisão amigável, cabe ao ente consorciado indicação do destino para eventual saldo de dotação, caso houver, e mediante ofício justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Caberá a rescisão do contrato de forma amigável ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo Segundo - O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, através de comunicação por ofício e demonstração de cálculo dos valores pendentes e despesas a serem rescindidas (despesas vincendas).

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplemento - atrasos - contratual na transferência total ou parcial do Pedido de Repasse o MUNICÍPIO CONTRATANTE será oficiado dos valores que serão corrigidos conforme previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/09) e Decisão do STF ADIN 5348, a aplicação dos seguintes encargos: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E.

Parágrafo Quarto - A rescisão amigável será possível sempre que o ente consorciado não mais vislumbrar interesse público na manutenção do contrato de programa, ressalvado as obrigações já constituídas, que não serão prejudicadas, cabendo notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devidamente instruída dos motivos técnicos e jurídicos da rescisão bem como de demonstrativo das indenizações eventualmente devidas, que deverão ser previamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS

O CONTRATADO deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente, a Portaria de Consolidação – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual Consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ: 08.996.378/0001-07.



a Lei nº 13460, de 26.6.2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 553/CNS, de 9.8.2017, que aprova a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.

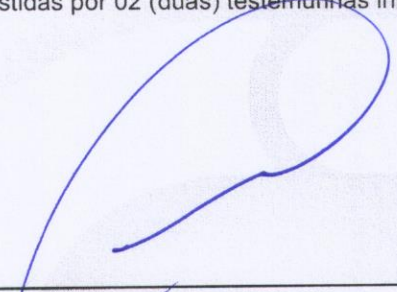
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações dos usuários relativas ao presente Programa, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas ao serviço de OUVIDORIA da Secretaria de Saúde de Mogi Guaçu.

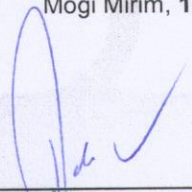
Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Contrato de Programa em **17 (Dezessete) laudas**, com **03 (três) anexos**, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.

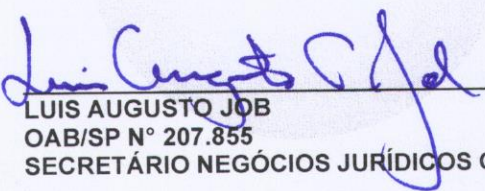
Mogi Mirim, 19 de dezembro 2024.



p/ MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
Prefeito



p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE 08 DE ABRIL
PAULO OLIVEIRA E SILVA
Presidente

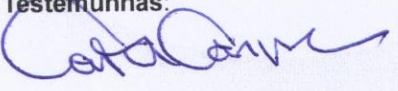


LUIS AUGUSTO JOB
OAB/SP N° 207.855
SECRETÁRIO NEGÓCIOS JURÍDICOS CON8

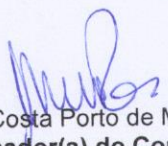


NATHALIA ALCÂNTARA GAZZA BALBÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA CON8

Testemunhas:



Clara Alice Franco de Almeida Carvalho
Secretário(a) Executivo



Marice Costa Porto de Moraes
Coordenador(a) do Con8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail administrativo@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ 08.996.378/0001-07.

ANEXO I
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011/2025

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. DOS DOCUMENTOS:

- a) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa – CNDT;
- e) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g) Termo de Ciência e Notificação atualizado, conforme instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. administrativo@con8.org.br. Site. https://www.con8.org.br. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (Contratos)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

CONTRATO Nº: 2/2024 – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II DE MOGI GUAÇU

Constitui objeto do presente Contrato de Programa **02/2024**, a Gestão Compartilhada do Serviço de **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II DE MOGI GUAÇU**, a ser executado pela CONTRATADA, visando à implantação, manutenção e gerenciamento de ações e serviços de saúde 03 (duas) unidades (sendo: 2 masculina e 1 feminina) deste serviço que consiste em moradia ou casa inserida na comunidade destinada a cuidar e viabilizar a inserção social de pessoas portadoras de transtornos mentais egressos de internação psiquiátrica de longa permanência, conforme as ações da Rede de Apoio Psicossocial (RAPS), no âmbito do SUS, nos parâmetros da Portaria GM -106/2000 MS, da Portaria 3090/2011 MS e da Deliberação CIB – 93 de 19/12/2008 e Leis Federais 10.216/2001 e 10.708/2003 e outras que vierem a complementá-la ou substituí-la.

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO PEREIRA JOB - OAB/SP 207.855 E-mail: juridico@con8.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) ESTAMOS CIENTES DE QUE:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ 08.996.378/0001-07.

Mogi Mirim, 09 de Fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: Paulo de Oliveira e Silva

CARGO: Presidente – Con8

CPF: 201.086.646-00

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: Nathália Alcântara Gazza Balbão

CARGO: Secretária Administrativa – Con8

CPF: 356.304.338-81

ASSINATURA:  _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

NOME: Rodrigo Falsetti

CARGO: Prefeito Municipal

CPF: : 268.525.708-00

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: Paulo de Oliveira e Silva

CARGO: Presidente do Con8

CPF: 201.086.646-00

ASSINATURA:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro

CARGO: Secretário Municipal de Saúde de Mogi Guaçu

CPF: 150.355.038-95

ASSINATURA:  _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro

CARGO: Secretário Municipal de Saúde de Mogi Guaçu

CPF: 150.355.038-95

ASSINATURA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ: 08.996.378/0001-07.



ANEXO II

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011/2025

Celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. DAS INSTRUÇÕES A SEREM SEGUIDAS:

1. Balancete mensal do Ativo e Passivo ou D.R.E. (Demonstrativo da Receita e da Despesa), onde conste em separado todos os recursos recebidos (Municipal – Estadual – Federal), devidamente assinado pelo Contador com CRC;
2. Relatório de Prestação de Contas para o Município conforme descrito junto ao Evento 8 do IPC 10 (Contabilização de Consórcios Públicos) do Ministério da Fazenda.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. administrativo@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

www.con8.org.br

Página 16 de 16



**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

**ANEXO III - APOSTILAMENTO PLANO DE TRABALHO
UNIDADES E SERVIÇOS DA REDE ASSISTENCIAL**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE.

a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL

CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07

Endereço: Rua Doutor José Alves, 403- Centro- Mogi Mirim/ SP

CEP: 13.800-050

e-mail: administrativo@con8.org.br

b) INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL

Município de Mogi Guaçu

Banco do Brasil

Agência 0578

Conta Corrente – 52.979-6

c) DADOS DO PRESIDENTE

Nome: Paulo de Oliveira e Silva

RG nº: 14.639.723-X

CPF nº: 201.086.646-00

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Leis Federais 10.216/2001 e 10.708/2003, Portaria GM -106/2000 MS, Portaria 3090/2011 MS, Deliberação CIB – 93 de 19/12/2008 e outras que vierem a complementá-las ou substituí-las.

I. INTRODUÇÃO

Este projeto apresenta informações para subsidiar a elaboração de Programa de Trabalho para implantação, manutenção, gerenciamento, e gestão de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial (Residências Terapêuticas TIPO II), pelo período de 11 (onze) meses, com descrições dos serviços assistenciais, Quadros de Metas de Produção e Equipe Mínima por linhas de serviços, Quadro de Indicadores de Qualidade e, Informações Administrativas.



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

I.I. JUSTIFICATIVA

As residências terapêuticas constituem-se como alternativas de moradia para um grande contingente de pessoas que estão internadas há anos em hospitais psiquiátricos por não contarem com suporte adequado na comunidade. A "Residência Terapêutica Tipo II é definida como uma modalidade de moradia destinada às pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos, devendo acolher no máximo dez moradores".

Diante disso, para continuidade do serviço que vem sendo prestado no município no acompanhamento de 10 moradores residindo em Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, participando efetivamente da gestão integrada do SUS e da Rede Psicossocial, se propõe à garantir a continuidade de dois Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, de acordo com a Portaria N° 106 de 11 de Fevereiro de 2000 e Portaria N° 3.090, de 23 de dezembro de 2011. Dos objetivos: Sensibilizar as pessoas no entorno das Residências Terapêuticas e da Rede de Atenção Psicossocial para o acolhimento dos egressos de hospitais psiquiátricos; Promover atividades junto aos moradores que favoreçam o convívio social no território; Favorecer o desenvolvimento de atividade da vida diária e atividade instrumentais da vida diária de acordo com as potencialidades e singularidades de cada indivíduo, bem como trabalhar o relacionamento interpessoal entre os moradores e com os membros da comunidade; Estimular o resgate da história de vida, o fortalecimento do vínculo familiar, quando existente, visando a interação e possível retorno ao convívio familiar.

Diante do todo exposto a Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, atendendo ao que preconiza a Política Nacional de Saúde Mental, necessita de implantar 03 (três) unidades de Serviço de Residência Terapêutica tipo II para atender, as munícipes em internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos da DRS XIV. Essa implantação deverá ser realizada através do Contrato de Programa para Gestão Compartilhada, firmado entre o município e o Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril, conforme a lei federal nº 14.133/21 e posteriores alterações. As renovações serão realizadas decorrentes da qualidade da parceria firmada para assegurar moradia a 10 residentes, promovendo a reinserção social e cidadania dos mesmos.

O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) vem concretizando as diretrizes de superação do modelo de atenção centrado no hospital psiquiátrico. A partir desse, realiza-se a desinstitucionalização e efetiva reintegração de doentes mentais graves na comunidade, sendo essa uma tarefa a que o SUS vem se dedicando com especial empenho nos últimos anos. De acordo com relatório do Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista (DRS XIV), Mogi Guaçu possui 19 (dezenove) munícipes que ainda vivem dentro dos Hospitais Psiquiátricos da Região. O que ressalta a importância do objeto desse plano de trabalho.



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

O Serviço Residencial Terapêutico vem complementar a Rede de Atenção Psicossocial da Municipalidade. Sem esse serviço não há como esse Município atender aos usuários acometidos pelos Transtornos Mentais, que são moradores de longa permanência de hospitais psiquiátricos, de forma articulada e humanizada, voltada à integralidade do atendimento e garantia da reabilitação psicossocial.

Salientamos que o objeto em tela se trata de atividade contínua e essencial à população residente na casa terapêutica, sendo a garantia constitucional do direito à saúde, e dever do Estado e/ou Município. As atividades desenvolvidas, além de exigir conhecimento técnico e profissional, exigem também, afetividade, respeito, carisma, paciência, solidariedade para com os moradores, que são pessoas que apresentam demandas peculiares e cuidados constantes, dependendo de ações de reabilitação psicossocial para terem uma vida saudável. Portanto, é extremamente importante a criação e manutenção desse serviço, inclusive assegurando a permanência da mesma equipe, caso não haja intercorrências com as mesmas, que está atuando nessa residência. Desta forma, poderá ser assegurada a qualidade das ações desenvolvidas e o suporte dos vínculos formados.

II. OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

Gerenciamento e execução, pela CONTRATADA, de ações e serviços de saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) em unidades de saúde da rede assistencial de Mogi Guaçu- SP, abaixo relacionadas:

1	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II MASCULINA
2	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II MASCULINA
3	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II FEMININA

III. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

A organização e o processo de trabalho das unidades e serviços de saúde objetos do **CONTRATO** devem contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas priorizadas no planejamento da SMS, conforme modalidades de atenção e estrutura da rede. É diretriz essencial que as unidades e serviços gerenciados que integrem as redes de cuidados e os sistemas de regulação municipal.



**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

MODALIDADES DE ATENÇÃO	UNIDADES E SERVIÇOS DA REDE
Ambulatorial Especializada	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II MASCULINA
	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II MASCULINA
	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II FEMININA

As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos estão contidos na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), conforme Portaria nº 841 de 2 de maio de 2012, e outras que poderão ser solicitadas por SMS.

As agendas de atendimento devem ser configuradas de acordo com as orientações, critérios e diretrizes definidas pelas Áreas Técnicas, Supervisão Técnica de Saúde e Coordenadorias de Saúde.

Todas as ações e procedimentos devem ser registrados e atualizados nos respectivos Sistemas de Informação do SUS.

As unidades e serviços de saúde poderão, a critério da administração pública, ser cenário de práticas educativas de projetos e programas desenvolvidos pela SMS/SP.

A.1 ESTRATÉGIAS DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) são moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, entre outros, que atende as Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial.

O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares, devendo estar fora dos limites de unidades hospitalares, estar vinculado a rede pública de serviços da comunidade, e a um CAPS de referência que dará o suporte técnico profissional necessário.

O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria nº 106/GM/MS de 11 de fevereiro de 2000.



**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

O SRT funcionará nas modalidades: tipo II Feminina, no máximo 10 (dez) moradores com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos; e a tipo II masculino, no máximo 10 (dez) moradores com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos.

Os moradores da SRT tipo II possuem maior dependência e demandam ações mais diretivas com apoio técnico diário e pessoal de forma permanente. O acompanhamento será focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária, referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos e inserção na rede social existente.

Cada SRT deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem.

O funcionamento das SRT está regulamentado pela seguinte legislação: Portaria nº 106/GM/MS de 11 de fevereiro de 2000, Portaria nº 3.090/GM/MS de 23 de dezembro de 2011 (que altera a Portaria anterior) e a Portaria nº 857/GM/MS de 22 de agosto de 2012.

Os Serviços de Residência Terapêutica, capacidade e metas estão definidas no item I.

I. QUADROS DE METAS DE PRODUÇÃO E EQUIPE MÍNIMA

As metas de equipe mínima e de produção por unidade e serviço de saúde contratualizados, e as informações relacionadas ao acompanhamento dos serviços assistenciais, serão descritas nos quadros adiante.

A manutenção da equipe mínima, nas unidades e linhas de serviço, durante o horário de funcionamento definido constitui meta a ser avaliada conjuntamente com as metas de produção

A **Equipe Mínima** é meta contratual e refere-se aos profissionais que serão monitorados quanto à efetiva contratação pela CONTRATADA e atuação nas unidades. Essa equipe foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento da SMS, e também para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos. Portanto a equipe mínima não se refere ao dimensionamento de pessoal, cabendo à CONTRATADA propor quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações e atividades dos serviços.

Para avaliação de cumprimento de **meta de produção**, foram selecionados procedimentos chaves, e feito cálculo de metas, baseados em parâmetros de organização de serviços informados por Áreas Técnicas de SMS e utilizando índices de planejamento de pessoal. O



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

procedimento escolhido é um dentre o rol de outros procedimentos que deverão ser realizados na execução objeto do Contrato.

As metas de produção não se constituem como parâmetros para a configuração das Agendas no SIGA, sendo que devem ser observadas e seguidas as orientações e diretrizes das Coordenadorias e Supervisões Técnicas de Saúde.

Toda a produção assistencial deverá ser informada nos respectivos sistemas de informação oficiais do SUS, no sistema de acompanhamento e avaliação dos contratos indicado pela SMS, atualmente designado como WEBSAASS. As áreas técnicas de SMS poderão solicitar outras informações para avaliação do programa específico.

SRT - SERVIÇO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS - TIPO II			
EQUIPE TOTAL PARA AS 3 RESIDÊNCIAS		META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Procedimento	Quantidade
Cuidadores em Saúde	16	10 PACIENTES EM CASA CASA	
Técnico de enfermagem	7		
Coordenador	3		
Servente Geral	3		
Cozinheiro	3		

*Equipe composta por pelo menos 4 (quatro) cuidadores em regime de escala 12x36, 01 (um) cuidadores folguistas e ferista, 1(um) técnico de enfermagem 40 horas semanais, 1 (um) técnico de enfermagem 12x 36, 1 (um) coordenador, 1 (um) cozinheiro e 1 (um) auxiliar de serviços gerais, conforme quadro acima. Na falta de cuidadores, a equipe será composta por técnicos de enfermagem.

II. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Os indicadores são medidas-síntese que contêm informação relevante sobre determinados atributos e dimensões dos processos estabelecidos assim como dos resultados das ações realizadas.

A seleção dos indicadores apresentados na Matriz de Indicadores de Qualidade buscou incentivar intervenções da CONTRATADA que visem a qualidade nos processos de trabalho nas unidades de saúde objeto deste Contrato, para a consecução de objetivos de SMS. Em alguns casos os indicadores provocam a integração de ações de educação permanente da CONTRATADA com a de SMS, em outros com a qualidade do registro das informações quer sejam em prontuários e fichas



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

de atendimento ou em relação às prestações de contas. E por fim a aferição da escuta dos usuários nas unidades de saúde e o efetivo funcionamento dos Conselhos Gestores.

Esses indicadores são acompanhados mensalmente e avaliados trimestralmente em reunião ordinária da Comissão Técnica de Acompanhamento dos Contratos da SMS. Esses indicadores deverão ser atualizados e modificados de acordo com as avaliações e o desenvolvimento das ações do contrato.

a) Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT)

META QUANTITATIVA				
1	Número de moradores na Residência Terapêutica conforme portaria 3090/2011 MS.	Manter na residência terapêutica no mínimo 04 e no máximo 10 moradores, advindo de hospitais psiquiátricos, conforme tabela 2 deste Plano de Trabalho.	Manter preenchida e atualizada a Ficha de Moradores da residência Terapêutica, ANEXO III.	Cumpriu – 70 pontos Não cumpriu – 0 ponto
2	Equipe multidisciplinar	Manter equipe de profissionais de acordo com o quadro 3 desse plano de trabalho, conforme a solicitação do serviço, garantido a equipe mínima preconizada no artigo 7º da portaria GM 106 de 2000 – MS	Escala de trabalho	Cumpriu – 10 pontos Cumpriu parcialmente – 5 pontos Não cumpriu – 0 ponto
3	Despesas fixas	Realizar o pagamento do aluguel e das contas de água, eletricidade, gás e telefone.	Pagamentos efetuados	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – 0 ponto
4	Despesas variadas	Adquirir produtos de higiene, papelaria, insumos de primeiros socorros e biossegurança, conforme demanda do serviço.	Produtos adquiridos	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – 0 ponto
5	Manutenção do imóvel, incluindo adaptações de acessibilidade	Realizar serviços de reparos e/ou de adaptação, conforme demanda levantada.	Serviços de reparo e/ou adaptação realizado	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – 0 ponto



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

6	Manutenção e/ou substituição de móveis e equipamentos	Realizar consertos de equipamentos e móveis e/ou substituição dos mesmos quando não for possível o reparo, conforme demanda levantada.	Consertos e/ou substituição realizados	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – 0 ponto
PONTUAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS				120 PONTOS
METAS QUALITATIVAS				
Nº	META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META	PONTOS
7	Capacitação da equipe multidisciplinar	Montar e executar programa de capacitação para a equipe num total de 6h a 8h no ano com apoio logístico, didático, Coffee Break e equipamentos audiovisual.	Lista de presença contendo o número de horas de capacitação	Cumpriu – 10 pontos Cumpriu parcialmente – 5 pontos Não cumpriu – 0 ponto
8	Organização de rotinas de cuidado pessoal e doméstico com os moradores	Executar rotina com os moradores estimulando-os para o cuidado pessoal e doméstico como forma de desenvolver sua individualidade e autonomia.	Roteiro de rotina afixado em local visível e execução verificada em visita	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – 0 ponto
9	Frequência dos moradores no CAPS-II	Motivar e acompanhar os moradores aos atendimentos e atividades psicossociais no CAPS II conforme estabelecido em Projeto Terapêutico Singular.	Planilha de frequência contendo Nome completo, CNS, data de comparecimento e atividade/atendimento.	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – 0 ponto
PONTUAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS				30 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA DAS METAS PACTUADAS				150 PONTOS

As metas quantitativas e qualitativas pactuadas serão avaliadas nas faixas descritas no quadro abaixo, dentro do valor de repasse definido.

Quadro 2. Porcentagem de Repasse

Volume Realizado	Transferência de Recursos
Cumprimento de 90% a 100% das metas pactuadas.	Repasse de 100% da parcela referida
Cumprimento de 80% a 89% das metas pactuadas.	Repasse de 90% da parcela referida
Cumprimento de 70% a 79% das metas pactuadas.	Repasse de 80% da parcela referida.



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

V. INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

V.I. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato de Programa decorrente desse Plano de Trabalho é estabelecido pelo período de **01/01/2025 a 31/12/2025**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Programa, e desde que não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

V.II. INVESTIMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto proposto, será investido o valor de **até R\$ 2.698.118,82 (dois milhões seiscentos e noventa e oito mil, centoe dezoito reais e oitenta e dois centavos)**, onerando a seguinte dotação orçamentária:

A Programação Orçamentária desta cláusula contempla o detalhamento do sistema de programação mista PRÉ-FIXADA e PÓS-FIXADA, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

O investimento, para atender as metas pactuadas, será aplicado nas despesas apresentadas na tabela 1;

Tabela 1: Previsão de despesas correspondente às metas pactuadas

METAS	ITEM DE DESPESA	DESPESA PREVISÃO ANUAL		
2	1	3.1.90.11 PESSOAL	R\$	1.221.515,51
2 e 3	2	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$	360.818,18
	3	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$	23.767,69
3 e 4	4	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	669.980,88
5 e 6	5	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$	392.036,56
	6	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E	R\$	
		3.3.90.47 CONTRIBUTIVAS		
	7	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	30.000,00
			R\$	2.698.118,82

V.III. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) do tipo II Feminina e tipo II Masculina, atenderá cada 10 (dez) municípios e que estavam internados em hospital psiquiátrico por dois anos ou mais,



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

ininterruptos. Cada SRT deverá manter o grupo de moradores em 10 usuários, devido a quantidade de moradores incidir no valor do repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde, conforme a tabela 2.

Tabela 2. Valor de repasse por grupo de moradores

Nº de Moradores	SRT – II
4	R\$ 8.000,00
5	R\$ 10.000,00
6	R\$ 12.000,00
7	R\$ 14.000,00
8	R\$ 16.000,00
9	R\$ 18.000,00
10	R\$ 20.000,00

A unidade de SRT deverá manter sua organização como espaço de moradia para garantir o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

Por se tratar de um SRT tipo II, atende a moradores que apresentam dependência de cuidados decorrentes de comorbidades clínica e/ou agravo do seu quadro psiquiátrico. Portanto, sua rotina contempla ações de cuidado de vida diária e de vida prática, pautadas na melhora da autonomia do morador com maior dependência.

Aluguéis de Imóveis e Concessionárias

1.1 Características Físico-Funcionais

Imóvel residencial alugado e situado próximo à unidade da atenção primária, comércio, mercados, farmácias e padarias.

Localização com facilidade de acesso a transporte público.

Residência com espaço físico suficiente para acomodar até 10 moradores contendo:

- ✓ 01 Sala de estar;
- ✓ 01 Sala de jantar;
- ✓ Copa-cozinha;
- ✓ 03 (três) quartos;
- ✓ 02 banheiros;

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

- ✓ Área externa;
- ✓ 01 edícula como cozinha, sala de estar, 02 quartos e 01 banheiro.

Espaço com adequações/adaptações que atende as necessidades dos moradores devido ao grau de dependência física que estão apresentando.

Alimentação oferecida no café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Os aluguéis de imóveis, para a implantação das Residências Terapêuticas Tipo II Feminina e do Tipo II Masculina e despesas de taxas e impostos, são de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, os serviços de Concessionárias (energia elétrica, água, telefonia fixa e movél, IPTU).

1. Serviços de Limpeza

A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços de limpeza das seguintes unidades:

1	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II MASCULINA
2	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II MASCULINA
3	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II FEMININA

2. Serviços de Vigilância

A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços de vigilância, controlador de acesso, na modalidade presencial e monitoramento eletrônico das seguintes unidades:

1	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II MASCULINA
2	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II MASCULINA
3	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II FEMININA

3. Alimentação e Material Oficina Terapêutica

A CONTRATADA se responsabilizará pelo serviço de alimentação e Material de Oficina Terapêutica da Residência Terapêutica.

4. Contratos Diversos

A Contratada se responsabilizará por serviços de manutenção de equipamentos, assistenciais,



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

administrativos, mobiliários existentes nas unidades e serviços de saúde sob seu gerenciamento, bem como de serviços como guarda documentos.

As despesas de material de escritório é de responsabilidade da Contratada.

5. Recursos Humanos

As equipes de trabalho deverão ser adequadas para atender a integralidade, e a multidisciplinariedade da atenção de acordo com padrões e diretrizes de SMS.

A Contratada no dimensionamento de recursos humanos deverá utilizar a nomenclatura e distribuição segundo as funções de acordo com seu plano de cargos e salários. O dimensionamento de pessoas proposto, para atuarem nas unidades e serviços de saúde objeto deste Contrato, devem contemplar os perfis e a quantidade adequados à atuação desejada, bem como estar em conformidade com as exigências de credenciamento e cadastro do Ministério da Saúde, e observando a legislação dos órgãos de classe.

A Contratada deverá prever em seu PROGRAMA DE TRABALHO todos os recursos humanos necessários à operação e funcionamento das unidades e serviços contratualizados, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

7. Das Obrigações da Contratante

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma da Lei 14.133/21;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no edital e seus anexos;



**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela CONTRATADA, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA:

Fornecer cotas de exames laboratoriais.

Avaliar as metas definidas por meio de Comissão de avaliação, analisando aplicação dos recursos e os resultados obtidos na execução do contrato, através dos indicadores de desempenho estabelecidos.

Rejeitar, no todo ou em parte o Serviço que a empresa vencedora prestar fora das especificações deste Termo.

8. Obrigações da Contratada para Serviços Residência Terapeutica

Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), ou residências terapêuticas são casas localizadas no espaço urbano fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas, as quais deverão atender todas as necessidades de moradia de pessoas desinstitucionalizadas nelas inseridas.

As moradias possuem 03 (três) dormitórios com acomodação máxima de 04 (quatro) pessoas em cada dormitório, devidamente equipados.

As moradias deverão estar vinculadas a rede pública de serviços de saúde, prioritariamente aos CAPS e ao Ambulatório de Saúde.

Na execução do Serviço Residencial Terapêutico, a contratada deverá:

Implantar; Manter; Gerenciar e Administrar a Residência Terapêutica conforme o art. 6º da Portaria 106 de 11 de fevereiro de 2000, que define as características funcionais do Serviço Residencial Terapêutico em Saúde Mental, como segue: a) garantir no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, de acordo com a singularidade dos moradores, patologia e orientação nutricional, com cardápio a ser definido pela Administração.

Manter as moradias vinculadas à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada.

Atender às necessidades da Secretaria da Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

Respeitar as normas definidas pela Secretaria de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento aos mesmos.

Providenciar o cartão nacional de saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais.

Mensalmente, é realizado o saque do benefício de cada morador pela Contratada, conforme a necessidade, permanecendo o remanescente na conta poupança.

Os benefícios são destinados a cada morador, não podendo ser utilizado para os gastos atinentes ao contrato a ser celebrado, devendo ser aplicados exclusivamente em benefício de cada morador.

Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros).

Atender as necessidades de vida diária dos moradores, tais como alimentação, higiene, vestuário, transporte, atividades ocupacionais, de lazer e outros.

A equipe do SRT deverá estar em consonância com a equipe técnica do CAPS.

Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores; e o guarnecimento de todos os itens necessários para composição da moradia.

Garantir a participação dos moradores de cada residência na escolha e aquisição dos materiais de limpeza, higiene e gêneros alimentícios.

Garantir o acesso dos moradores aos serviços de saúde, atendendo-os com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei 10.216/01, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, bem como promover à equipe atualizações e treinamentos contínuos;

Fornecer todos os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, no mínimo três peças desses materiais para cada morador, além de fraldas, entre outros.

Garantir manutenção, consertos e reparos de toda a estrutura física, mobiliário e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24h após constatada a necessidade da intervenção.

Encaminhar mensalmente, juntamente com o documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes as cópias da folha de pagamento de funcionários, e as guias GPS- Guia de Recolhimento da previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e demais documentos pertinentes, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Alimentar os sistemas de informação do Ministério da Saúde - Registro das Ações



**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

Ambulatoriais da Saúde -RAAS.

Fornecer todas as informações solicitadas pela Secretaria da Saúde.

Elaborar relatório trimestral, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular - PTS de cada morador e do SRT, a ser encaminhado ao CAPS II.

Disponibilizar 01 (um) equipamento de telefonia (móvel ou fixa) por moradia, a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência.

Quanto ao contrato de locação dos imóveis para implantação do SRT TIPO II Feminino e SRT Masculina que servirá de moradia, a responsabilidade pelo pagamento dos respectivos alugueis e demais obrigações contratuais é de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

9. Responsabilidade Civil da Contratada

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso;

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do a,1. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

10. Da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- b) **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- c) **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no acima deverão ser apresentados.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Além das disposições acima citadas, a fiscalização observará, ainda, as seguintes diretrizes:

FISCALIZAÇÃO MENSAL: (a ser feita antes do pagamento da fatura)

Elaborar planilha mensal que conterá as seguintes informações: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências, etc.

Verificada a planilha, em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) - Do pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- c) - O Certificado do FGTS (CRF); e
- d) - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

FISCALIZAÇÃO DIÁRIA:

Conferir quais empregados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal.

Verificar se os empregados estão cumprindo, contratualmente a jornada de trabalho.

FISCALIZAÇÃO ESPECIAL:

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita à Contratada, garantido o contraditório.

A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

A Fiscalização do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

O Fiscal do contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Contratante, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

Quando da extinção ou rescisão do contrato, após a prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Contratante, os seguintes documentos:

Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, e respectivos comprovantes de pagamento;

Guia de recolhimento rescisório do FGTS e respectivo comprovante de pagamento;

Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Os fiscais do contrato só reduzirão à termo as ocorrências havidas, ficando dispensados de apresentarem relatórios, caso o serviço seja prestado à contento, não se enquadrando neste item as planilhas relacionadas no que se refere ao pagamento dos serviços.

11. Da Jornada de Trabalho

Os serviços deverão ser organizados de forma a respeitar as regras contidas na legislação



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

pertinente e as emanadas de convecção, acordo ou dissídio coletivo das categorias.

Os profissionais deverão prestar os serviços, de 2ª a 6ª feira, com horário a ser definido entre Contratada e Contratante, no momento da contratação, observada cada função e carga horária semanal, conforme acordo, convenção ou dissídio coletivo.

A carga horária poderá sofrer alteração dada à necessidade da Contratante e a disponibilidade do profissional, sendo a carga horária de (20h, 30h, 40h, e 44h semanais).

Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno, exceto quando justificado e autorizado, expressamente, pela Contratante.

12. Do Controle da Jornada de Trabalho

O controle de frequência dos profissionais deverá ser feito pela Contratada, a critério da Contratante, preferencialmente, por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, na modalidade biométrica, reconhecimento facial ou controle de ponto por cartão magnético ou aplicativo de internet;

O fornecimento, a instalação e a manutenção de equipamentos e sistemas de controle de ponto serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que os aloca em local indicado pela Contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do início de vigência do contrato. Até a instalação acima, o controle será feito manualmente, em formato a ser estabelecido pela Contratante;

Excepcionalmente a Contratada poderá utilizar os aparelhos de controle de ponto disponíveis nas unidades da Contratante, e, na eventualidade de incompatibilidade de sistemas dos aparelhos, o controle será feito manualmente, com fiscalização por parte dos responsáveis da Contratante.

Quaisquer ônus decorrentes de equipamentos e sistemas de controle de ponto não poderão ser repassados para a Contratante, sendo a Contratada a única responsável pelos gastos decorrentes de tais equipamentos/sistemas;

O período de apuração de presença dos agentes corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês, ou proporcional à data da assinatura do futuro contrato.

Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrências diversas, tais como faltas, atrasos, etc., serão realizados na fatura referente ao mês em que ocorrerem;

Os serviços não poderão sofrer interrupções, devendo a Contratada, sempre que solicitado pela Contratante, providenciar a imediata substituição do profissional cuja conduta seja considerada, a exclusivo critério da Contratante, inconveniente ou cujo desempenho for julgado insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do contrato. Também em caso de falta, ausência legal, férias ou qualquer eventualidade, deverá a Contratada providenciar, exclusivamente às suas expensas, a imediata



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

cobertura do posto ocupado pelo profissional, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante que não efetuará pagamento pelo período em que o posto ficou descoberto;

Não será aceito pela Contratante a substituição de qualquer profissional por outro com qualificação inferior e diferente daquelas especificadas no termo de referência;

No caso de substituições de profissionais caberá à Contratada orientar e acompanhar os novos profissionais para o desempenho das atividades descritas nestas especificações;

13. Das Normas Gerais de Conduta e de Execução dos Serviços

A Contratada e os profissionais indicados por ela submeter-se-ão aos regulamentos e condições fixados pela Contratante quanto à disciplina, comportamento, discricção e urbanidade nos serviços, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, mesmo depois de terminada a vigência contratual.

Deverão cumprir ainda todas as normas gerais a seguir relacionadas:

- a) ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado por seu superior;
- b) apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá com fotografia recente (último ano), e dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- c) cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- d) comunicar à autoridade competente qualquer Irregularidade verificada;
- e) observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- f) cumprir as normas internas do órgão;
- g) entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- h) zelar pela preservação do patrimônio da Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessários;
- i) operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- j) conhecer as atribuições do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
- k) assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho dos trabalhos;
- l) receber /repassar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- m) manter atualizada a documentação utilizada no posto;



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

n) buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe

o problema;

o) adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

p) levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

q) ocorrendo desaparecimento do material, comunicar o fato imediatamente ao seu superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

r) promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança da Contratante ou ao seu superior;

s) evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento de suas atividades e interrupções desnecessárias no desenvolvimento do serviço;

t) evitar usar o celular para fins alheios à execução do serviço durante o horário de trabalho;

u) evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Contratante;

v) não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização da Contratante;

x) não fumar em nenhum ambiente Interno do edifício da Contratante.

14. Da Gestão

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no TR, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade da equipe de gestão/fiscalização, conforme indicado:

22.4.1. GESTORA TITULAR:

Nome: Jane Papa Fernandes
Cargo: Coordenadora da Saúde Mental
CPF n 340.277.868-82
E-mail: saudemental@mogiguacu.sp.gov.br

22.4.2. GESTOR SUBSTITUTO:

Nome: Kelly Cristina Camelloti Cavalheiro
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF nº 150.355.038-95
E-mail: ss-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

15. Do Pagamento

O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos em formato eletrônico:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- d) GPS e GFIP dos serviços, com relatórios dos serviços prestados no mês anterior ao faturado e comprovante de recolhimento da Guia GRRF, com relatórios pertinentes;
- e) Folha de Pagamento dos Empregados e Recibo de pagamento dos empregados, mês anterior ao faturado;
- f) Comprovante de depósito/pagamento dos salários/Auxílio Alimentação, Vale transporte, mês anterior ao faturado;



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

- g) Contrato de Empregados sob Regime Temporário se for o caso;
- h) Declaração de que a empresa está em dia com a escrituração contábil;
- i) Declaração de Optante Simples, se for o caso;
- j) Folha de Ponto de todos os funcionários;
- k) Relação nominal de todos os funcionários, contendo Unidade de lotação e CPF;
- l) Listagem de Presença comprovando treinamento conforme disposto na Resolução 98/2009 do CNJ e demais resoluções e alterações;

O setor financeiro para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16. Das Garantias

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

17. Cronograma de Desembolso

O valor previsto para a execução do Contrato de Programa para 02, nos termos pactuados através deste Plano de Trabalho é **R\$ 2.698.118,82 (dois milhões seiscentos e noventa e oito mil, cento e dezoito reais e oitenta e dois centavos)**, cujo pagamento deverá observar ao seguinte cronograma de desembolso:

Plano Orçamentário MOGI GUAÇU		Residência Terapêutica
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	2025
		Sugestão para 2025
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.221.515,51
31901101	Vencimentos E Salários	1.221.515,51



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

31901143	13º Salário	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	360.818,18
31901301	Fgts	95.656,04
31901302	Contribuições Previdenciárias - Inss	253.205,13
31901399	Outras Obrigações Patronais - PIS	11.957,01
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	23.767,69
31909197	Outros Precatórios Judiciais	23.767,69
31909199	Outras Sentenças Judiciais	0,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	669.980,88
33903001	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	0,00
33903007	Gêneros De Alimentação	531.245,43
33903009	Material Farmacológico	0,00
33903016	Material De Expediente	0,00
33903017	Material De Processamento de Dados	0,00
33903020	Material De Cama, Mesa e Banho	6.000,00
33903021	Material De Copa E Cozinha	6.879,18
33903022	Material De Limpeza E Produtos De Higienização	47.526,82
33903023	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	0,00
33903024	Material Para Manutenção De Bens Imóveis	6.000,00
33903025	Material Para Manutenção De Bens Móveis	6.000,00
33903026	Material Elétrico E Eletrônico	0,00
33903028	Material de Proteção e Segurança	15.000,00
33903036	Material Hospitalar	21.329,46
33903039	Material Para Manutenção De Veículos	0,00
33903044	Material De Sinalização Visual e Afins	0,00
33903099	Outros Materiais de Consumo	30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	392.036,56
33903901	Assinaturas De Periódicos e Anuidades	0,00
33903905	Serviços Técnicos Profissionais	0,00
33903910	Locação De Imóveis	135.764,36
33903912	Locação De Máquinas E Equipamentos	0,00
33903914	Locação Bens Móveis De Outras Naturezas E Intangíveis	0,00
33903916	Manutenção E Conservação De Bens Imóveis	12.000,00
33903917	Manutenção E Conservação De Máquinas E Equipamentos	6.000,00
33903919	Manutenção E Conservação De Veículos	0,00
33903920	Manutenção E Conservação De Bens Móveis De Oitras Naturezas	0,00
33903937	Juros	0,00
33903939	Encargos Financeiros	0,00
33903940	Programa De Alimentação Do Trabalhador	178.200,00
33903941	Fornecimento De Alimentação	0,00
33903943	Serviços De Energia Elétrica	24.652,23



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

33903944	Serviços De Água E Esgoto	12.796,65
33903947	Serviços De Comunicação Em Geral	0,00
33903948	Serviço De Seleção E Treinamento	6.000,00
33903950	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais	16.023,32
33903958	Serviços De Telecomunicações	0,00
33903961	Serviços De Socorro E Salvamento	0,00
33903966	Serviços Judiciários	0,00
33903969	Seguros em Geral	0,00
33903972	Vale Transporte	0,00
33903974	Fretes E Transportes De Encomendas	0,00
33903977	Vigilância Ostensiva E Monitorada	0,00
33903978	Limpeza E Conservação	0,00
33903979	Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional	0,00
33903981	Serviços Bancários	600,00
33903983	Serviços De Cópias E Reprodução De Documentos	0,00
33903990	Serviços De Publicidade Legal	0,00
33903995	Manutenção E Conservação De Equipamentos De Processamento De Dados	0,00
33903999	Outros Serviços De Terceiros	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas	0,00
33904799	Outras Obrigações Tributárias E Contributivas	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	30.000,00
44905208	Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial E Hospitalar	0,00
44905234	Máquinas, Utensílios E Equipamentos Diversos	15.000,00
44905235	Equipamentos De Processamento De Dados	0,00
44905242	Mobiliário Em Geral	15.000,00
TOTAL GERAL		2.698.118,82

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
(média)	(média)	(média)	(média)	(média)	(média)
R\$ 224.843,23	R\$ 224.843,23	R\$ 224.843,23	R\$ 224.843,23	R\$ 224.843,23	R\$ 224.843,23

7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
(média)	(média)	(média)	(média)	(média)	(média)
R\$ 224.843,23	R\$ 224.843,23	R\$ 224.843,23	R\$ 224.843,23	R\$ 224.843,23	R\$ 224.843,23

Mogi Guaçu/SP, 18 de Dezembro de 2024.

Responsáveis pelo Termo de Referência.

Avenida Padre Jaime, 1422, Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP. CEP: 13844-070. Telefone: 19-3811 7272
ss-contato@mogiguacu.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

**Jane Papa Fernandes
Coordenadora do Serviço de Saúde Mental**

Visto, analisado e examinado todo o conteúdo e demais informações, aprovo o presente Plano de Trabalho, considerando que nele constam, s.m.j., todos os elementos capazes de propiciar a avaliação custo/benefício para atender às necessidades para implantação, manutenção, gerenciamento, e gestão de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial (Residências Terapêuticas TIPO II), pelo período de 11 (onze) meses, com descrições dos serviços assistenciais, Quadros de Metas de Produção e Equipe Mínima por linhas de serviços, Quadro de Indicadores de Qualidade e, Informações Administrativas.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(X) Aprovado () Não Aprovado

Kelly Cristina Camelotti Cavalheiro
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

FICHA DE MORADORES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

FICHA DE MORADORES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA									
MUNICÍPIO:			UF:		() TIPO I () TIPO II				
Nome do Gestor responsável pelo SRT:									
Endereço Completo do SRT:									
Telefone :									
Número de moradores:									
Nome do técnico responsável:									
Telefone:					E-mail:				
Serviço de Saúde Mental de Referência:									
CNES									
DADOS PESSOAIS DOS MORADORES									
Nº	Nome do morador	Data de nascimento	Sexo	CPF	Data de entrada no S RT	Procedência	Benefícios que possui		
1							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
2							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
3							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
4							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
5							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
6							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
7							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
8							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
9							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria
10							<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> BPC	<input type="checkbox"/> Aposentadoria



Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

								PVC	BPC	Aposentadoria
--	--	--	--	--	--	--	--	-----	-----	---------------

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 247, de 26-12-2011, Seção 1, págs. 233/234, com incorreção no original.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]